



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Contrato N°3/2017

ID 2741

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA CWR
COMERCIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0-SSP--PR e inscrito no CPF/MF sob o nº837.346.439-53, e assistido pelo (a) Procurador (a) Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, Sr. **José Roberto Zanchi**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CWR COMERCIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.524.956/0001-46, Inscrição Estadual nº 90471995-11, Inscrição Municipal nº 1404109, estabelecida na Rua Pedro Druszczyk, 630 – Sala 04 - Centro, Araucária/PR, CEP: 83702-080, Telefone: (41)3607-3244, E'mail: representada pelo Sr. **Rubilan Brancalioni Sapla**, portador do CPF nº 007.880.519-89, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 9586/2016, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Equipamentos e Materiais Educativos para o Programa "Amigo de Valor", conforme Termo Cooperação de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Banco Santander Brasil.

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras, de acordo com a Proposta de Preços atualizada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 054/2016 e seus anexos.

Parágrafo Terceiro: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os itens 01 (Notebook), 02 (Mini System c/ DVD) e 03 (Aparelho de Karaokê) deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio, e os itens 03 a 34 deverão ser entregues na Divisão de Almoxarifado, ambas situadas à Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações – Fazenda Rio Grande, em até 30 (trinta) dias após o envio da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os itens serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado sob a responsabilidade da servidora Geiza Godoi Oliveira, matrícula 228.401, devidamente designada como fiscal do presente contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

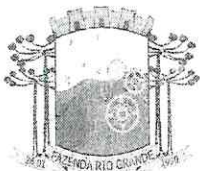
Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a circular stamp in the middle, and several initials at the bottom.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única refere-se a Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 7.655,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DA GARANTIA.

Cláusula Quinta: A licitante vencedora deverá oferecer garantia para os itens 01 (Notebook), 02 (Mini System c/ DVD) e 03 (Aparelho de Karaokê) fornecidos e todos os seus componentes. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega e instalação **sob pena de não recebimento do objeto**. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

- a) Para os itens 01: Garantia de no mínimo 03 (três) anos on site;
- b) Para os itens 02 e 03: Garantia de 01 (um) ano.

Cláusula Sexta: No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

Parágrafo Primeiro As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

Parágrafo Segundo: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 9º, II, "d".

Parágrafo Terceiro: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou, se for o caso, instalação, pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Funcional	Fonte
17.05 08.243.0008 6.001.3.3.90.30	3880
17.05 08.243.0008 6.001.4.4.90.52	3880
17.05 08.243.0008 6.001.4.4.90.52	1880

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade ou em apresentar o termo de garantia ou documentação descrita no item, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 054/2016.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2017.

p/ Contratante:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação


Fabiano Dias dos Reis

Procurador Geral do Município OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-


Rublan Brancaloni Sapla
OBR COMERCIAL LTDA ME

Testemunhas:


Genilce da Silva
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula 350709

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 126/2016 Licitação: 54/2016 - PR Data da Homologação: 14/12/2016
Fornecedor: 8039 - CWR COMERCIAL LTDA - ME

1	02-04-0523	NOTEBOOK - 02 núcleos e 04 threads, com cooler e dissipador do mesmo fabricante; Suporte simultâneo para aplicações de 32 e 64 bits; Velocidade real de 2,4 GHz; Velocidade do barramento de 1333 MHz; Memória cache de 03 (três) Mb Controlador de memória e vídeo integrados; Suporte a virtualização. MEMÓRIA - 04 (quatro) Gb DDR3 - 1600 MHz; Expansível no mínimo a 08 (oito) Gb, em no mínimo 02 (dois) slots, suporte a Dual Channel. DISPLAY - Tela de LED de no máximo 14"; Resolução de no mínimo 1366 x 768; Padrão Widescreen . PLACA PRINCIPAL - 02 (duas) portas USB 2.0; 02 (duas) portas USB 3.0; 01 (uma) interface RJ-45; 01 (um) conector VGA externo; 01 (um) HDMI; Portas de áudio externas - Padrão (line-in, line-out, microfone). Suporte a tecnologia TPM 1.2 (ou mais recente), integrado na própria placa-mãe. BIOS - BIOS em Flash atualizável, SMBIOS 2.4, PCI 2.2, PXE, WOL, Dois níveis de senha. DISCO RÍGIDO - 01 (um) disco rígido 500GB interno no Padrão SATA - 5400 RPM. LEITOR ÓPTICO - 01 (uma) unidade DVD-RW, interna Multi Double Layer. CONTROLADORAS DE REDE - Controlador Ethernet padrão 10/100/1000, conector RJ-45; Controlador Rede Wifi padrão 802.11b/g/n; Controlador Bluetooth 2.1; Todos os controladores internos e totalmente integrados ao equipamento. CONTROLADORA DE SOM - Padrão Plug-and-Play, com conectores externos (line-in, line, out, microfone). 02 (dois) auto-falantes, integrados ao notebook (no mínimo). TOUCH PAD / WEBCAM - Integrado ao notebook, com 02 (dois) botões de seleção; Webcam de 1.3M pixel. GABINETE - Leds externos com indicação de ligado, bateria carregando e acesso ao HD; Fonte de alimentação bivolt automática externa; Bateria interna de 06 (seis) células com autonomia mínima de 02 horas. SISTEMA OPERACIONAL - Microsoft Windows 8 OEM, original - 64 bits, em português, com downgrade para Windows 7. OUTRAS INFORMAÇÕES: O equipamento deverá acompanhar manuais e qualquer outra documentação em português, todos os cabos necessários à instalação e carregador, bem como maleta de transporte (do mesmo fabricante do equipamento); cabo de segurança de pelo menos 1 metro, com trava de aço mecânica para encaixe tipo USS e par de chaves. GARANTIA - 03 ANOS ON-SITE.	POSITIVO	UNI	2,000	0,0000	2.409,0000	4.818,00	Venceu
---	------------	--	----------	-----	-------	--------	------------	----------	--------

(Handwritten signatures and initials)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 2/3

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 126/2016 Licitação: 54/2016 - PR Data da Homologação: 14/12/2016

Fornecedor: 8039 - CWR COMERCIAL LTDA - ME

3	08-09-0300	Aparelho de karaokê: Capacidade para até 20.000 músicas; 2 Entradas para microfone (com pontuação); 1 Entrada USB para atualização de repertório; 1 Saída de vídeo composto + áudio estéreo (RCA); 1 Saída HDMI; Voltagem 110V~220V (Free Volt); Sistema de cor PAL M / NTSC; Dimensões: Medida do aparelho: A60xL300xP260 (mm); Medida da embalagem individual: A325xL410xP110; Peso: 850g (so aparelho); 2,410 kg (embalagem completa); Medida caixa mãe: A340xL430xP450 (mm); Peso caixa mãe: 10kg; Quantidade aparelhos (caixa mãe): 4 aparelhos; Conteúdo da embalagem: 1 aparelho IVideoKê POP-300 com 100 músicas na memória pré-definidas; 1 Microfone com fio; 1 Controle remoto; 1 Cabo de Áudio e Vídeo; 1 Cartão MP (100 músicas pré-definidas grátis); 1 Catálogo de músicas; 1 Lista da rede Assistência Técnica; 1 Certificado de garantia; 2 pilhas AAA (controle remoto); 1 cabo de voltagem.	EVDEOKE	UNI	1,000	0,0000	2.323,0000	2.323,00	Venceu
5	70-02-0220	Fantoches Família Branca: 7 fantoches de feltro medindo 30cm de altura cada representando os seguintes personagens: Pai, mãe, filho, filha, bebê, vovô e vovó. Ajudam na habilidade manual, coordenação motora e estimulam a criatividade, representação e dramatização. Recomendado para crianças a partir de 3 anos de idade.	CIA BRINK	Conj.	1,000	0,0000	257,0000	257,00	Venceu



Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 3/3

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qlde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 126/2016 Licitação: 54/2016 - PR Data da Homologação: 14/12/2016 Fornecedor: 8039 - CWR COMERCIAL LTDA - ME									
6	70-02-0221	Fantoches Família Negra: 7 fantoches de feltro medindo 30cm de altura cada representando os seguintes personagens: Pai, mãe, filho, filha, bebê, vovô e vovó. Ajudam na habilidade manual, coordenação motora e estimulam a criatividade, representação e dramatização. Recomendado para crianças a partir de 3 anos de idade.	CIA BRINK	Conj.	1,000	0,0000	257,0000	257,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					5,000			7.655,00	

Fazenda Rio Grande, 20 de Janeiro de 2017.